

CONTRATO Nº 0302.02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DEMADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua. José Homero Saraiva Câmara Nº 141 – Santa Teresinha – CEP: 63.860-000–MADALENA– CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA - ME** com endereço Rua Manoel Araújo Marinho, nº479, Alto do Motor–Madalena – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.996.519/0001-77 representada pelo Sr. Natanael de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o Nº 070.171.903-60 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0202.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0202.01/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 3.990,10(três mil novecentos e noventa reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato resultante do presente Dispensa terá vigência a partir da sua assinatura tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Presidente da Câmara, conforme o acordado.